

Política de Investimentos 2016

IPRAM – Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. IPRAM: CRIAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	4
2.1. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	5
2.2. CONSELHO DELIBERATIVO	6
2.3. COMITÊ DE INVESTIMENTO	7
3. OBJETIVOS	8
3.1. MODELO DE GESTÃO	8
3.2. OBJETIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO IPRAM	8
3.3. META ATUARIAL	9
3.4. META GERENCIAL	9
3.5. VIGÊNCIA.....	9
4. ALOCAÇÃO DE RECURSOS	10
4.1. LIMITES LEGAIS DE ALOCAÇÃO	10
4.1.1. <i>Segmento de Renda Fixa</i>	10
4.1.2. <i>Segmento de Renda Variável</i>	12
4.1.3. <i>Segmento de Imóveis</i>	13
4.1.4. <i>Dos Limites Gerais</i>	14
4.2. DAS VEDAÇÕES LEGAIS.....	15
4.3. ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO IPRAM.....	16
4.3.1. <i>Renda Fixa</i>	18
4.3.2. <i>Renda Variável</i>	18
4.4. METODOLOGIA	19
5. CENÁRIO ECONÔMICO	22
5.1. CENÁRIO EXTERNO	22
5.2. CENÁRIO DOMÉSTICO.....	23
5.3. EXPECTATIVAS PARA 2016	24
6. ANEXO: DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	25

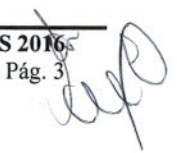
1. INTRODUÇÃO

Com fundamento na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, artigo. 1º, *caput*; nas Portarias MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011, artigo 1º, §§ 1º a 4º; Art 3º, VIII, “a”, Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, Art. 5º, XVI, “g” e § 6º, IV, Portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008, artigo 22 e observando o disposto na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro 2010, artigos. 4º e 5º, o Instituto Municipal de Previdência de Carlos Barbosa – IPRAM, por sua diretora de Investimentos nomeada conforme Portaria nº 007/2014, de 09 de julho de 2014, apresenta sua Política de Investimentos para o ano de 2016, aprovada por seu órgão superior competente na reunião ocorrida em 08 de dezembro de 2015, conforme Lei Municipal nº 2.755/2012 e Ata nº 006/2015.

A construção da Política de Investimento atende à formalidade legal que direciona todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

Dessa forma, em seu contexto principal, a Política de Investimentos tem fins de informar os limites de alocação dos recursos financeiros do RPPS em ativos de renda fixa, renda variável e do segmento de imóveis, levando em consideração fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência, conforme legislação vigente, bem como o perfil das obrigações do órgão.

É, portanto, o instrumento que fundamenta e norteia a tomada de decisões relativa aos investimentos do RPPS.



2. IPRAM: CRIAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa – é uma autarquia de previdência social dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, que tem por objetivo primordial realizar o seguro social dos servidores do Município de Carlos Barbosa.

Criado em 1993 pela Lei Municipal nº 893/1.993 e reestruturado pela Lei Municipal 2.755/2012, o IPRAM, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Carlos Barbosa possui sua sede localizada na Rua Assis Brasil, 11, Bairro Centro, Carlos Barbosa – RS, e tem por fontes de custeio:

- I - a contribuição previdenciária do Município;
- II - a contribuição previdenciária dos segurados, inclusive dos inativos e pensionistas;
- III - doações, subvenções e legados;
- IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;
- V - valores recebidos a título de compensação financeira;
- VI - demais dotações previstas no orçamento municipal; e
- VII - outras receitas eventuais.

As contribuições e demais recursos percebidos só podem ser utilizados para pagamento de benefícios do IPRAM e da taxa de administração destinada à manutenção do RPPS.

O IPRAM compreende os seguintes benefícios:

- I - Quanto ao segurado:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
 - d) aposentadoria por idade;
 - e) salário família dos inativos e pensionistas;
 - f) auxílio-doença;
 - g) salário maternidade;
 - h) salário-família
- II- Quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

b) auxílio-reclusão.

Os benefícios de auxílio-doença, salário maternidade e salário-família dos servidores ativos serão custeados, com recursos do orçamento do Município.

Quanto à sua estrutura administrativa, conforme Lei Municipal nº 2.755/2012, é composta pela Diretoria de Administração, pelo Conselho Deliberativo e pelo Comitê de Investimento.

2.1. Diretoria de Administração

A Diretoria de Administração é composta pelo Presidente, pelo Vice-presidente e pelos Diretores de Investimento, Contábil, Financeiro e Previdenciário, cada um com as seguintes competências:

a) Presidente: representar judicial e extrajudicialmente o Instituto; elaborar a proposta orçamentária e suas alterações; autorizar os pagamentos em geral; movimentar contas bancárias, assinar cheques e ou documentos bancários em conjunto com o Diretor Financeiro; expedir ordens de serviço, resoluções, portarias, instituir e nomear comissões inventariantes e outras necessárias ao cumprimento das atribuições do IPRAM; criar órgãos técnicos e administrativos necessários à consecução dos fins do Instituto; presidir as reuniões do Comitê de Investimento; e prover cargos e gratificações do IPRAM, praticar todos os atos relativos à vida funcional dos servidores, na forma do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Carlos Barbosa.

b) Vice-Presidente: substituir o Presidente em seus afastamentos legais.

c) Diretor de Investimentos: assessorar na elaboração do Relatório da Política de Investimentos, suas revisões e a documentação que os fundamente; assessorar na análise do mercado e dos rendimentos; assessorar e avaliar os produtos e demonstrar os riscos, rentabilidades, manter histórico de rendimentos, taxas, juros; assessorar na demonstração da evolução dos títulos para o comitê de investimento e demais análises que se fizerem necessárias quanto às aplicações dos ativos do IPRAM; integrar o Comitê de Investimento; e assessorar nas demais questões de investimentos dos recursos do IPRAM.

d) Diretor Contábil: assessorar na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; assessorar nas movimentações de crédito

orçamentário, na elaboração de decretos e projetos de lei de créditos adicionais, na conferência dos lançamentos da receita, despesa, do patrimônio; assessorar na interpretação e na análise do cálculo atuarial; assessorar na elaboração de relatórios e no cumprimento de prazos; integrar o Comitê de Investimento; e assessorar nas demais questões da gestão orçamentária e contábil do IPRAM.

e) Diretor Financeiro: assessorar na área administrativa financeira; movimentar e assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e ou ordens de pagamento, Transferência Eletrônica Disponível - TED e outras formas de transferência de recursos; assessorar na elaboração de demonstrativos financeiros, de créditos e débitos da administração financeira; assessorar nas demais questões da movimentação financeira e no cumprimento dos prazos dos compromissos do IPRAM; e integrar o Comitê de Investimento.

f) Diretor Previdenciário: assessorar na área de gestão de pessoal ativo e inativo; assessorar no controle da vida funcional de todos os servidores com vistas à aposentadoria; arquivamento e guarda de documentação da vida funcional de servidores inativos; arquivamento e guarda de documentação da área de pessoal, dentre outras; assessorar no controle e elaboração de simulação de tempo de serviço; elaboração de cálculo simulado de tempo de contribuição para fins de aposentadoria; assessorar na emissão de certidões para fins de aposentadorias e pensões; assessorar e assinar conjuntamente com o presidente os atos de aposentadoria e pensão de servidores; integrar o Comitê de Investimento; e assessorar na execução das atribuições da gestão de pessoal do IPRAM.

2.2. Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é composto por cinco conselheiros titulares e cinco suplentes e tem por finalidade apreciar os assuntos e programas gerais de operações pertinentes aos objetivos do Instituto, bem como deliberar sobre: a organização do quadro de pessoal respeitadas as normas legais vigentes; as propostas orçamentárias do IPRAM e suas alterações; fiscalizar as eleições do IPRAM e os seus atos; nomear comissões compostas por, no mínimo, três servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis, para fins de esclarecimentos e ou averiguações que julgar necessário; as contas anuais do IPRAM, emitindo relatório acerca da aprovação ou rejeição das mesmas.

2.3. Comitê de Investimento

O Comitê de Investimento é composto pelos membros da Diretoria de Administração e do Conselho Deliberativo e é responsável pela aprovação do plano de política de investimento elaborado pelo Diretor de Investimentos e tem por fins deliberar sobre a política de investimentos do Instituto, de modo a integrar o processo decisório quanto à sua formulação e execução.

3. OBJETIVOS

3.1. Modelo de Gestão

Nos termos do Inciso I do Parágrafo 1º do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, o IPRAM adota o modelo de gestão própria, sendo as aplicações e resgates geridos diretamente pelos membros da Diretoria de Administração, conforme competências definidas na legislação municipal.

3.2. Objetivo da Política de Investimentos do IPRAM

A Política de Investimentos do IPRAM tem como objetivo estabelecer as diretrizes e linhas gerais relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios do IPRAM, levando-se em consideração os princípios da boa governança e os fatores de segurança, risco, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

As normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do IPRAM foram definidas com foco especial na Resolução CMN nº 3.922/2010 e em consonância com o perfil das obrigações do Instituto, visando à consecução de seus fins e à manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

O equilíbrio financeiro é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro e o equilíbrio atuarial é a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo para o Instituto.

Destarte, considerado para fins de elaboração deste Plano de Investimentos e paralelo a ele, cumpre observar o fluxo financeiro evidenciado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do IPRAM, elaborado anualmente conforme determina a legislação.

Com o propósito de alcançar maior rentabilidade, o IPRAM optou por uma gestão com perfil moderado, não se expondo a níveis de risco demasiadamente altos, porém buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

3.3. Meta Atuarial

Em linha com sua necessidade atuarial, o IPRAM estabelece como meta que a rentabilidade anual da carteira de investimentos, alcance, no mínimo, desempenho equivalente a 6% (seis por cento) acrescido da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE e considerado o índice oficial de inflação do país.

3.4. Meta Gerencial

Com vistas a atingir a meta atuarial, para o segmento de renda fixa, o *benchmark* utilizado será o índice IMA-Geral, enquanto para o segmento de renda variável, o *benchmark* utilizado será o IBrX-50.

O IPRAM poderá rever esses *benchmark* ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos.

3.5. Vigência

A Política de Investimentos ora apresentada permite à Diretoria de Administração, ao Conselho Deliberativo e ao Comitê de Investimentos, controle e gestão dos recursos do Instituto e da sua adequação às normas estabelecidas. É um instrumento que visa proporcionar uma melhor definição das diretrizes básicas para diversificação investimentos pelo IPRAM, como também os limites de risco a que serão expostos o conjunto desses investimentos, além de estabelecer uma meta de rentabilidade mínima a ser buscada no decurso do exercício.

A vigência desta Política de Investimentos compreende o período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

A qualquer tempo, justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à legislação.

4. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

4.1. Limites Legais de Alocação

A alocação dos recursos do RPPS nos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e/ou imóveis, deverá observar os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

4.1.1. Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa deverão ser efetuadas por meio das seguintes alternativas: carteira própria, fundos de investimento, fundos de índice ou caderneta de poupança.

Os limites nesse segmento serão os definidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010, abaixo discriminados:

Renda Fixa	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite de alocação por fundo de investimento	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
Títulos Tesouro Nacional (Selic) - Art. 7º I, “a”	100%	—	—
FI 100% títulos TN – Art. 7º, I, “b”	100%	---	25%
Operações Compromissadas TPF – Art. 7º, II	15%	—	—
FI Renda Fixa / Ref. em RF IMA ou IDkA (e seus	80%	20%	25%

Renda Fixa	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS		Limite de alocação por fundo de investimento	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
subíndices) – Art. 7º, III, “a”.				
Fundos de Índice Renda Fixa IMA ou IDkA (e seus subíndices) – Art. 7º, III, “b”.	80%		20%	25%
FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV, “a”	30%		20%	25%
Fundos de Índices de Renda Fixa – Art. 7º, IV, ‘b’	30%		20%	25%
Poupança – Art. 7º, V, “a”	20%		—	—
Letras Imobiliárias Garantidas, - Art. 7º, V, “b”	20%		—	—
FI em Direitos Creditórios – Cotas Sênior - Aberto – Art. 7º, VI	15%	15%	—	25%

Renda Fixa	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS		Limite de alocação por fundo de investimento	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior - Fechado – Art. 7º, VII, “a”		5%	—	25%

4.1.2. Segmento de Renda Variável

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável deverão ser feitas, exclusivamente, por meio de fundos de investimentos.

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais determinadas pela Resolução CMN nº. 3.922/10, a saber:

Renda Variável	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite de alocação por fundo de investimento	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
FI Ações Referenciado – Art. 8º, I	30%	20%	25%
Fundos de Índices Referenciados em Ações – Art. 8º, II	20%	—	25%

Renda Variável	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite de alocação por fundo de investimento	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
FI em Ações – Art. 8º, III	15%	—	25%
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5%	---	25%
FI em Participações - Fechado – Art. 8º, V	5%	---	25%
FI Imobiliário – cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5%	—	25%

4.1.3. Segmento de Imóveis

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social. Os imóveis que, por ventura, forem vinculados por lei ao regime próprio de previdência social poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, desde que estas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

Conforme estabelecido na Resolução CMN nº 3.922/2010, para fins de cômputo dos limites definidos, não são consideradas as aplicações no segmento de imóveis.

4.1.4. Dos Limites Gerais

Para cumprimento dos limites e requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e de renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

As aplicações em poupança ficam igualmente condicionadas à exigência de que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidos para os fundos de investimento de que trata a Resolução.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice, classificados como fundos de investimento em renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia; ou como fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia; ou fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto; ou fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa; ou em fundos de investimento de renda variável constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política

de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo de investimento.

A observância do limite acima descrito é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo de investimento.

Para as aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios a partir de 2015 o limite referido de 25% passa a ser calculado em proporção do total de cotas de classe sêncio e não do total de cotas do fundo.

4.2. Das Vedações Legais

A modelo do que foi feito em relação aos limites gerais, procurou-se observar com rigor as vedações impostas pela legislação. Assim, é vedado ao regime próprio de previdência social:

I – aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II – aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos em que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III – aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV – praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;

V – atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução; ou

VI – negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.



4.3. Alocação dos recursos do IPRAM

Visando alcançar a meta atuarial proposta, a estratégia de investimentos do IPRAM compreenderá a diversificação nos segmentos de renda fixa e renda variável, em conformidade com a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, especialmente nos seus artigos 7º e 8º.

Importa constar que, consoante o artigo 12 da Lei Municipal 2.755/2012, as aplicações financeiras dos recursos do IPRAM atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, bem como as normas editadas pelo Ministério da Previdência Social, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

Os recursos garantidores das reservas técnicas do IPRAM serão aplicados observância do estabelecido na legislação em vigor fixada pelo Conselho Monetário Nacional e poderão ser distribuídos dentro das seguintes categorias de aplicação:

- a) Títulos Públicos Federais;
- b) Fundos de Investimentos Financeiros;
- c) Fundos de Índices (ETF's)
- d) Caderneta de Poupança
- e) Letras Imobiliárias Garantidas.

Respeitando os limites legais, as aplicações, tanto em renda fixa quanto em renda variável, serão efetuadas em fundos de investimentos preferencialmente organizados para receber recursos nos termos da legislação aplicada aos RPPS.

Ainda, relevante destacar que o IPRAM somente aplicará seus recursos em fundos administrados por instituições financeiras oficiais, assim consideradas aquelas controladas pelo poder público de que trata o artigo 164, §3º da Constituição Federal.

A carteira de investimentos do IPRAM, na data de 30 de novembro de 2015, apresenta a seguinte composição:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA – IPRAM

CNPJ: 94.728.698/0001-00

Rua Assis Brasil, 11, Centro, CEP 95185-000, Carlos Barbosa – RS

Instituição Financeira	FUNDO	CNPJ do Fundo	Saldo em 30/11/2015
Caixa Econômica Federal	CAIXA FI IMA GERAL TP	11.061.217/0001-28	R\$ 1.928.303,85
Caixa Econômica Federal	CAIXA FI BRASIL IMA B TIT PUBL RF	10.740.658/0001-93	R\$ 11.283.134,05
Caixa Econômica Federal	CAIXA FI BRASIL IPCA IX RF CRED PRIV	12.321.826/0001-31	R\$ 1.837.781,00
Caixa Econômica Federal	CAIXA FI BRASIL 2016 III TP RF	21.919.240/0001-64	R\$ 2.073.978,00
Caixa Econômica Federal	CAIXA FI BRASIL DI LP	03.737.206/0001-07	R\$ 3.323.761,30
Caixa Econômica Federal	CAIXA FI AÇÕES BRASIL IBX-50	03.737.217/0001-77	R\$ 777.813,58
Banco do Brasil - BBDTVM	BB PREV. RF IMA GERAL EX-C TP	14.964.240/0001-10	R\$ 4.764.324,05
Banco do Brasil - BBDTVM	BB PREVID RF IMA-B TP	07.442.078/0001-05	R\$ 11.106.064,10
Banco do Brasil - BBDTVM	BB PREV. RF. IRF-M1 TP	11.328.882/0001-35	R\$ 1.165.358,36
Banco do Brasil - BBDTVM	BB PREV AÇÕES GOVERNANÇA	10.418.335/0001-88	R\$ 983.852,20
Banco do Brasil – BBDTVM	BB PREVID RF TP IX	20.734.937/0001-06	R\$ 1.528.077,91
Banrisul	BANRISUL PREV. MUN. FI RF LP	08.960.975/0001-73	R\$ 3.761.366,18
Banrisul	BANRISUL PREV. MUN. III FI RF LP	11.311.863/0001-04	R\$ 2.123.507,24
Banrisul	BANRISUL PREV. IPCA 30 - FI - RF - LP	19.882.173/0001-09	R\$ 591.411,30
Banrisul	BANRISUL ABSOLUTO FI RF	21.743.480/0001-50	R\$ 1.890.961,93

No exercício de 2016, o IPRAM continuará alocando seus recursos em fundos cuja administração e/ou gestão seja da responsabilidade das seguintes instituições financeiras ou suas controladas: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do estado do Rio Grande do Sul.

As aplicações do Instituto serão alocadas obedecendo aos seguintes limites:

4.3.1. Renda Fixa

IPRAM - ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO – Limites					
	Alocação dos Recursos / Diversificação	Alocação dos Recursos		LIMITES IPRAM 2016	
		Limite Resolução			
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, “a”.	100%	100%	15%	
	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"		100%	90%	
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15%		0%	
	FI Renda Fixa/Referenciados RF IMA/IDkA e seus subíndices - Art. 7º, III, “a”	80%	80%	30%	
	FI de Índices de Renda Fixa/Referenciados RF IMA/IDkA e seus subíndices - Art. 7º, III, “b”		80%	30%	
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, “a”	30%	30%	30%	
	FI de Índices de Renda Fixa - Art. 7º, IV, “b”		30%	30%	
	Poupança - Art. 7º, V, “a”	20%	20%	0%	
	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, “b”		20%	5%	
	FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	15%	15%	5%	
	FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"		5%	5%	
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"			5%	
	Total do segmento		100%		100%

4.3.2. Renda Variável

IPRAM - ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO – Limites				
	Alocação dos Recursos / Diversificação	Alocação dos Recursos		LIMITES IPRAM 2016
		Limite Resolução		
Renda Variável	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30%		10%
	FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20%		0%
	FI em Ações - Art. 8º, III	15%		12%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5%		5%
	FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5%		3%

FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5%	
Total do segmento	30%	30%

4.4. Metodologia

A estratégia de investimentos dessa política foi traçada a partir da meta atuarial projetada, considerando as perspectivas para a economia, com ênfase na política monetária, no panorama político e no comportamento das principais variáveis econômicas, observando-se a legislação pertinente e a compatibilidade com as necessidades atuariais do Instituto. Essa conjuntura será acompanhada para a realização de revisões periódicas e possíveis alterações na condução dos investimentos planejados neste documento.

O acompanhamento da aderência à Política de Investimentos e do cumprimento da meta atuarial será feito através de relatórios no mínimo trimestrais, mantido acompanhamento mensal da rentabilidade e dos investimentos e desinvestimentos em cada fundo.

Os ativos mobiliários integrantes da carteira do IPRAM serão marcados e comercializados a valor de mercado, buscando otimizar ganhos e minimizar a realização de possíveis perdas, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Os investimentos e os desinvestimentos visarão a atingir o melhor resultado em face da conjuntura econômica e seguindo a Política de Investimentos.

As decisões sobre investimentos serão pautadas, principalmente, em um horizonte de longo prazo, tendo em vista os regimes de capitalização e de repartição de capital de cobertura e respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

Embora os investimentos serão realizados, em sua maioria, visando a rentabilidade no longo prazo, considerando o cenário econômico e possíveis perdas de preços nos ativos ou produtos investidos, bem como eventual necessidade de pagamento de benefícios não programados, também serão alocados recursos nos curto e médio prazos.

Para as estratégias de curto prazo, a análise será mais conservadora, voltada na aversão ao risco, considerando eventos específicos do quadro político e projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas.

No médio prazo, a estratégia de alocação impõe atenção às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, à situação geopolítica global, à estabilidade do cenário político e à solidez na condução da política econômica, sendo importante considerar a diversificação da carteira a fim de minimizar os riscos.

Os investimentos no longo prazo deverão compor uma carteira diversificada, com opções conservadoras, moderadas e arrojadas, observando-se os parâmetros de rentabilidade de cada fundo e tolerando a volatilidade e os riscos compatíveis com a expectativa de retorno.

O gestor dos recursos do IPRAM considerará, aos investimentos e desinvestimentos, os níveis de risco condizentes com as perspectivas do fundo, a liquidez e taxa de retorno esperados e preservará, no longo prazo e ressalvadas condições adversas, o capital investido.

Não obstante a diligência em selecionar as melhores opções de investimento, de acordo com a política de investimento do Instituto e com as expectativas de rentabilidade, os ativos financeiros que compõem a carteira dos fundos e as carteiras dos fundos de investimento que porventura forem adquiridas pelos fundos que o IPRAM investir, por sua própria natureza estão sujeitos às flutuações típicas de mercado, incluído, mas não limitado, aos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, que podem acarretar redução do valor das cotas.

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do IPRAM em fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios (FICFIDC), como medida para minimizar o risco de crédito, serão considerados como passíveis de investimento pelo IPRAM os que estiverem de acordo com as tabelas abaixo:

Agência Classificadora de Risco	Para prazo de carência e/ou cotização e pagamento de resgate:	Rating Mínimo
Standard & Poors	de até 180 dias	brA- (perspectiva estável)
Moody's	de até 180 dias	A3.br (perspectiva estável)
Fitch Rating	de até 180 dias	A- (bra) (perspectiva estável)
Standard & Poors	de 181 dias até 720 dias	brAA- (perspectiva estável)
Moody's	de 181 dias até 720 dias	Aa3.br (perspectiva estável)

Fitch Rating	de 181 dias até 720 dias	AA- (bra) (perspectiva estável)
Standard & Poors	superior a 720 dias	brAA+ (perspectiva estável)
Moody's	superior a 720 dias	Aa1.br (perspectiva estável)
Fitch Rating	superior a 720 dias	AA+ (bra) (perspectiva estável)

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência, se houver, acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassar em 180 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de um estudo que evidencie a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

As estratégias para investimentos e desinvestimentos serão revisadas pelo gestor dos recursos do Instituto e pelo Comitê de Investimentos periodicamente levando em consideração o cenário econômico e suas perspectivas, tomando como referência informações obtidas de fontes diversas, como bases de dados públicos, notícias, opinião de especialistas na gestão de investimentos que atuam diretamente nas instituições financeiras onde são alocados recursos, relatórios emitidos por consultorias e demais informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos.

Analisadas as expectativas de retorno dos diversos ativos em função do cenário econômico e considerando o risco, a premissa fundamental para a alocação de recursos é a probabilidade de rentabilidade satisfatória, na medida do possível, igual ou maior que a meta atuarial para o exercício, com vistas ao longo prazo, respeitada a presente Política de Investimentos.



5. CENÁRIO ECONÔMICO

As considerações aqui apresentadas foram obtidas do relatório disponibilizado pela UGP do Banco do Brasil, emitido em novembro de 2015 com fins de subsidiar na elaboração da política de investimentos pelos RPPSs.

O cenário macroeconômico de 2015 foi e está sendo bem movimentado tanto no âmbito local quanto internacional.

5.1. Cenário externo

No exterior, as expectativas dos agentes econômicos se concentraram na “freada” da economia Chinesa, no afrouxamento econômico Europeu e na elevação dos juros americanos. Diante disto, o movimento de capitais entre as fronteiras foi elevado e impulsionado por estes 3 aspectos.

a) China:

A desaceleração Chinesa é consequência de um cenário já esperado pelo mercado nos últimos anos. A mudança do comando político trouxe a instituição de uma visão de crescimento voltada mais para o mercado doméstico (comércio e serviços) demonstrando suas intenções de equilibrar o crescimento. De uma economia inicialmente voltada para investimento e exportação para uma economia mais focada no consumo interno. Os percalços desta mudança se apresentam no crescimento abaixo das expectativas do mercado;

b) Europa:

Com relação à Europa, pode-se dizer que ela absorveu a segunda onda da crise do *subprime* americano. O reflexo foi sentido no financiamento dos déficits fiscais da Grécia, Espanha e Irlanda. A saída encontrada, após anos de discussão, foi estabelecer um relaxamento monetário (juros baixos e aumento de liquidez) na zona do EURO. O BCE – Banco Central Europeu – sob a liderança de Mario Draghi é o responsável por implementar esta política. Aparentemente o resultado tem sido positivo e é possível identificar melhora nas exportações e no aumento, mesmo que tímido, dos índices de inflação.

c) Juros Americanos:

Por fim, a elevação dos juros americanos vêm trazendo volatilidade aos mercados, mais pela sua expectativa do que pelo fato em si. Depois da crise do *subprime* iniciada em 2008, a resposta clássica americana foi o relaxamento monetário, ou seja, redução dos juros para próximo a zero e recompra de títulos no mercado. O objetivo desta política é ampliar a liquidez do mercado e tracionar a economia. Depois de aproximadamente 6 anos o mercado começou a identificar os resultados desta política. A economia americana cresceu, o emprego diminuiu e a inflação só não subiu mais porque o preço do petróleo caiu e o dólar se valorizou.

Diante, portanto, desta realidade da economia interacional identificamos padrões de incerteza que podem trazer mais volatilidade para o fluxo de capitais entre os países desenvolvidos e emergentes. Os ativos mais atingidos são: juros futuros, bolsa e dólar, afetando diretamente o retorno dos recursos dos RPPS.

Desta forma, as incertezas quanto ao desenvolvimento da economia chinesa para os próximos anos, o afrouxamento monetário implementado na economia Europeia e o desdobramento da elevação dos juros americanos representam pontos de atenção para a alocação em fundos com *duration* longas – IMA-B e IMA-B5+.

5.2. Cenário doméstico

Do lado interno, a economia brasileira vem se mostrando incerta. Os principais indicadores de crescimento têm apresentado desempenho insatisfatório, o câmbio tem se desvalorizado pressionando a inflação. A inflação por seu lado tem permanecido acima do centro da meta e as taxas de juros estão elevadas. Tudo isto vem deixando a meta atuarial mais distante para os RPPS.

Os movimentos de alta dos ativos verificados em 2015 foram resultado da redução da percepção de risco por parte do investidor estrangeiro e consequente migração de recursos para países emergentes. Ao entrar nos países, este capital provoca valorização das moedas locais, redução das taxas de juros futuras e elevação dos índices acionários. No entanto, a percepção dos resultados, aparentemente positivos, não reflete qualquer tendência para

economia ou sustentabilidade nos resultados, pois quando retorna, o efeito é negativo. Este movimento foi verificado pelo menos 3 vezes este ano: Janeiro, Abril e Outubro/2015.

5.3. Expectativas para 2016

Olhando para frente, o que podemos esperar para 2016? Quais as expectativas do mercado para os principais indicadores econômicos? Qual será o comportamento das taxas de juros no Brasil e no exterior? Como devo alocar os recursos do RPPS considerando estas expectativas?

Os questionamentos acima são recorrentes e uma leitura apurada dos acontecimentos pode contribuir na utilização dos instrumentos adequados para diversificar a alocação dos ativos na busca da meta atuarial.

Alguns temas permanecerão na pauta dos investidores e outros serão acrescentados:

a) Expectativas quanto à elevação de juros nos Estados Unidos: O crescimento econômico americano tem se consolidado: dados referentes à redução do desemprego e elevação da inflação trouxeram consigo fortes expectativas quanto a uma política monetária mais restritiva. A elevação dos juros terá como objetivo o controle inflacionário. Nessas situações, as oscilações nas taxas de juros futuras no Brasil tendem a ser mais contundentes principalmente nos papéis com prazos mais longos, como as NTN-Bs que compõe os índices IDkA20, IMA-B5+ e IMA-B. A medida do impacto desta elevação de juros dependerá tanto sua magnitude quanto das condições macroeconômicas brasileiras.

b) Acomodação da economia chinesa: Como dito, o mercado acompanhará de perto as medidas tomadas pelos formadores da política econômica chinesa e medirão sua efetividade. Em se confirmando as expectativas - ou seja, um “pouso suave” - a aversão ao risco deve se reduzir, porém, se não se confirmarem, teremos mais volatilidade no mercado internacional. Não se pode descartar o comportamento das economias asiáticas: existe uma queda generalizada na produção e nas exportações.

c) Ajuste fiscal brasileiro: No Brasil, o tema que será acompanhado de perto pelos investidores será a capacidade do governo ajustar as contas públicas. Num cenário de queda


do PIB e conseqüente queda de arrecadação de tributos, o corte de gastos passa a ter papel preponderante na saúde contábil do governo. Desta forma, a busca pelo superávit primário terá significado especial, principalmente diante da possibilidade da perda do grau de investimentos por uma segunda agência internacional de rating.

6. Anexo: DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Em anexo, segue o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, para envio por via eletrônica conforme estipulado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

A presente Política de Investimentos e eventuais revisões desta, bem como aprovações exigidas, deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de dez anos.

Carlos Barbosa, 07 de dezembro de 2015.


Carla Maria Mathias Cichelero
Presidente do IPRAM


Andréia Armelin
Diretora de Investimentos